

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 326

Dispõe sôbre a montagem de uma Usina de Beneficiamento de Leite

O Povo do Município de Lavras, por seus Vereadores, decretou, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a instalação, nesta cidade, de uma Usina de beneficiamento de leite para consumo público.

§ único - A concorrência ora autorizada, deverá envolver os seguintes itens:

- prazo de 60 (sessenta) dias e privilégio máximo de 10 (dez) anos;
- majoração não maior de cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) no preço do leite adquirido, na sua revenda ao consumidor;
- adoção de aparelhagem moderna para higienização e pasteurização;
- localização adequada;
- documentação de idoneidade moral, comercial e financeira do proponente ou proponentes;
- entrega a domicílio em vasilhame apropriado;
- preços mais reduzidos para hospitais, casas de caridade, educandários e lactários;
- declaração de submissão ao regulamento traçado pelo Executivo;
- declaração de inteira submissão às leis fiscais de Saúde Pública que regem o assunto;

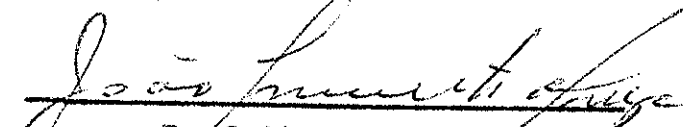
Art. 2º - Se nenhuma das propostas não consultar os interesses da população, a Prefeitura poderá declarar nula a concorrência, marcando-se também com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Para opinar sôbre as propostas apresentadas serão nomeadas 3 (três) pessoas, de preferência médicos, as quais, de acôrdo com o Executivo ou pessoa por êle indicada, adotarão a proposta que melhor consultar os interesses do povo;

Art. 4º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de outubro de 1955.


Prefeito Municipal